



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações detalhadas, dados objetivos e esclarecimentos sobre a efetividade, execução prática e resultados concretos do Decreto Municipal nº 30.503/2025, que instituiu regime excepcional para atenção a pessoas com dependência química no Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba editou o Decreto Municipal nº 30.503, de 24 de outubro de 2025, declarando situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química, com previsão expressa de atuação integrada, coordenação centralizada, protocolos técnicos, avaliação médica e possibilidade de internação involuntária humanizada;

CONSIDERANDO que referido Decreto criou estrutura formal robusta, incluindo interventor, comitê de crise intersetorial, prioridade administrativa, autorização para convênios emergenciais e obrigação de transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, passados meses de sua vigência, continuam sendo registrados casos reiterados, públicos e documentados de pessoas em situação de rua com dependência química grave, comportamento desorganizado, risco social e prejuízo direto a terceiros, sem solução efetiva;

CONSIDERANDO que respostas oficiais da própria Prefeitura, em casos concretos, indicam limitação de atuação, ausência de deliberação conclusiva e transferência de responsabilidade, inclusive com afirmação de que a internação involuntária depende de terceiros, apesar da existência do regime excepcional decretado;

CONSIDERANDO que a inexistência de dados públicos claros, relatórios consolidados e indicadores objetivos compromete a avaliação da política pública e pode esvaziar o próprio sentido do Decreto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que decretos emergenciais, quando não executados de forma material, correm o risco de se tornarem meramente simbólicos, sem impacto real na vida das pessoas e na segurança urbana;

CONSIDERANDO que o controle legislativo não se limita à verificação formal de atos normativos, mas exige a análise de efetividade, economicidade, resultados e coerência entre discurso e prática administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de transparência e de dados objetivos inviabiliza o controle social, o acompanhamento pelo Legislativo e a correção de rumos da política pública,

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que preste, com urgência, as seguintes informações:

- 1) Quantas pessoas foram efetivamente avaliadas no âmbito do Decreto nº 30.503/2025 desde sua publicação? Favor discriminar por mês.
- 2) Quantas dessas avaliações resultaram em internações involuntárias, internações voluntárias ou encaminhamentos alternativos? Favor disponibilizar detalhamento quantitativo.
- 3) Quantos laudos médicos formais foram emitidos no período, por qual órgão e com base em quais protocolos clínicos?
- 4) Quantos casos foram formalmente comunicados ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de controle, conforme previsto no Decreto?
- 5) Quais convênios emergenciais foram firmados com clínicas, hospitais ou entidades especializadas, indicando valores, vagas contratadas e taxa de ocupação?
- 6) Qual o custo total das ações executadas no âmbito do Decreto até o momento, com fonte de recursos e rubricas orçamentárias utilizadas?
- 7) Houve remanejamento orçamentário específico para execução do regime excepcional? Em caso positivo, quais valores e atos administrativos o formalizaram?
- 8) Quantas pessoas receberam acompanhamento pós-internação? Quais indicadores de reinserção social foram utilizados?
- 9) Qual a avaliação técnica interna da Prefeitura sobre a efetividade do Decreto até o presente momento? Favor disponibilizar eventuais relatórios ou notas técnicas;
- 10) Em quantos casos concretos, apesar da vigência do Decreto, a Administração optou por não provocar o Poder Judiciário? Quais os fundamentos técnicos para tal decisão?
- 11) Qual secretaria ou autoridade é formalmente responsável por deliberar, em último nível administrativo, sobre a adoção ou não das medidas excepcionais previstas no Decreto?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 12) Há previsão de prorrogação, revisão ou regulamentação complementar do Decreto, conforme autorizado em seu próprio texto? Em que estágio se encontra tal avaliação?
- 13) Considerando os dados disponíveis, o Executivo entende que o Decreto nº 30.503/2025 produziu impacto real mensurável ou fora predominantemente um instrumento declaratório sem alteração concreta da rotina administrativa?
- 14) Existe algum indicador interno de insucesso ou baixa adesão operacional das Secretarias ao regime excepcional que não tenha sido tornado público?
- 15) Caso o Decreto fosse revogado hoje, o que efetivamente deixaria de existir na prática, em termos de política pública, estrutura ou atendimento? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **02/02/2026 14:10**

Checksum: **1670A394AC0E2F51130341E58D9ECC0F7E18143997078654F5D1D29827763161**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.